



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FORMOSA DO OESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS ELEITORAIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL especificamente os registros de condenações transitadas em julgado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: I - contra a economia popular, a fe pública, a administração pública e o patrimônio público; II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; III - contra o meio ambiente e a saúde pública; IV - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública; V - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; VI - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; VII - de redução a condição análoga a de escravo; VIII - contra a vida e a dignidade sexual; e IX - praticados por organização criminosa ou em associação criminosa; CÍVEL e FAZENDA PÚBLICA, especificamente em relação pelos registros de: I - dos que forem condenados a suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; II - dos que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e III - de liquidação judicial relativa a estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro no qual a parte haja exercido nos 12 (doze) meses anteriores a respectiva decretação cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto ela não for exonerada de qualquer responsabilidade. desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro contra:

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR

CPF: 801.083.009-78

RG: 5.855.811-7

FILIAÇÃO: DILETA DE OLIVEIRA WEILLER / APARECIDO JOSE WEILLER

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FORMOSA DO OESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FORMOSA DO OESTE, 3 de agosto de 2026

JULIANA FALEIROS DE BRITO
DISTRIBUIDOR - ASSINATURA DIGITAL.





F11
Certificado digitalmente por
RENATA PENHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

C E R T I D ã O - 1559/2026

CERTIFICO, a pedido da parte interessada **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR** (mov.116.1) e com autorização do Juízo desta serventia, que revendo em secretaria os registros constatei a existência dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. 0003723-58.2004.8.16.0004, distribuída em 22/06/2004, sistema PROJUDI, em que é polo ativo **ESTADO DO PARANÁ**, polo passivo **APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR** e outros, tramitando na Secretaria Especializada de Movimentação Processual das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.

CERTIFICO mais, que o objeto da ação diz respeito ao cumprimento de sentença, tendo como principais pedidos na inicial, resumidamente:

"(...)1. provimento da presente ação para o fim de, alternativamente, em qualquer das hipóteses adiante enumeradas, declarar regulares os subsídios recebidos, individual ou coletivamente, pelos autores no decorrer dos exercícios fiscais de 1997, 1998 e 1999:1.a) porque não se trata de hipótese de prestação contas referentes ao exercício de cargo público com atribuições de ordenador de despesa;1.b) porque não se trata de hipótese de irregularidades insanáveis;1.c) porque se trata de hipótese de irregularidades que, a tempo e modo, foram sanadas pelos autores pela ocorrência da prescrição da exigibilidade pela Fazenda Pública Municipal das diferenças pagas a maior aos autores Adivalder Fernandes da Silva e Marcos José Jorge, referentes aos exercícios fiscais de 1997 e 1998, e pela devolução da quantia de R\$ 2.424,71, indicada pelo Promotor Público da Comarca de Foz de Iguaçu-Pr, e pela integral devolução dos valores calculados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo autor Aparecido José Weiller Junior;2. condenação do réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que o prudente arbítrio desse d. Juízo saberá fixar;3. produção de todas as provas admitidas, especialmente documental e testemunhal.(...)"

CERTIFICO que em 25/12/2008, mov.1.1, fls.221/222, o **ESTADO DO PARANÁ** juntou manifestação nos autos requerendo o cumprimento de sentença conforme cálculo anexo:

ASSESSORIA TÉCNICA/DF	
INFORMAÇÃO Nº 778/08	
AUTOR Nº 83584	
RECE: ADIVALDER FERNANDES DA SILVA E OUTROS	
RECO: ESTADO DO PARANÁ	
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
CÁLCULO	
VALOR DE: LIMITE	R\$ 1.448,30
CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA - 05/07 A 09/08	R\$ 109,40
VALORES MONETÁRIOS - 09/08 A 09/09 - (TAL - 1 an)	R\$ 1.164,30
TOTAL EM 09/08	
ÍNDICE ADOPTADO	
MÉDIA INPC/DP - DECRETO 1.644 - 3050/96	

CERTIFICO que em 01/10/2008, mov.1.1, fl.225, a r. decisão dispôs:

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA - Rua da Glória, nº 362 Centro Cívico, Curitiba/PR CEP. 80.030-080 Fone: (41) 324.4444

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFD PJBTE XVTKZ L644Y



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

1. Faz-se o dever para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.

2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dá-se ciência ao devedor e, havendo requerimento desta, especifique-se mantido de pontos e avaliação, sendo lido indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-I, caput e par.3º, do CPC).

3. Diligências necessárias.
4. Int. etc.

CERTIFICO que em 19/05/2015, mov.1.1, fl.271, o ESTADO DO PARANÁ juntou manifestação informando valor atualizado do débito, referente a APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR:

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR

CPF nº 801.083.009-79

R\$ 1.552,56 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

CERTIFICO que em 23/03/2017, mov.1.1, fls.286/288, consta juntada de Ordem Judicial de Bloqueio de Bens.

CERTIFICO que em 10/05/2017, mov.1.1, fls.290/292, consta juntada de Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ ou Reiteraões, Bloqueio de Valores.

CERTIFICO que em 19/06/2017, mov.1.1, fls.293/295, consta juntada de Ordem Judicial de Bloqueio de Bens. **CERTIFICO** que em 21/08/2017, mov.12.1, o ESTADO DO PARANÁ juntou manifestação requerendo requerer a expedição de alvará de levantamento dos valores bloqueados.

CERTIFICO que em 03/10/2017, mov.17.1, a r. decisão dispôs:

"(...) Vistos etc. 1. Trata-se de cumprimento de sentença assacado pelo Estado do Paraná em face de Adivalter Fernandes da Silva e outros, referente a exigibilidade de honorários advocatícios. 2. Devidamente intimados os devedores não apresentaram resposta (mov. 1.1, fl. 226). 3. Realizado bloqueio de valores através do sistema BACENJUD (mov. 1.1, fls. 290 a 295), a Parte Exequente requer a expedição de alvará de levantamento. 4. Considerando que houve bloqueio de valores, limitados ao crédito devido (mov. 1.1, fls. 290 a 295), remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculo referente a eventuais retenções legais incidentes no presente feito e a custas remanescentes. 5. Com o retorno dos autos da Contadoria, manifestem-se as Partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à sua anuência ou não aos valores. Cientes que a ausência de manifestação será entendida como anuência tácita aos cálculos. 6. Em havendo discrepância quanto aos cálculos, voltem conclusos. 7. Em havendo concordância de ambas as Partes quanto aos valores, e em inexistindo no feito menores/incapazes, conforme contido na Portaria 01/2016 deste R. Juízo, expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuto da legislação de regência. 8. Autorizo a retenção de eventuais retenções legais. 9. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do prosseguimento do feito, ficando advertido que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena, o que acarretará extinção e posterior arquivamento. 10. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 11. Recolham-se os administrativos eventualmente devidos. 12. Intimem-se. Diligências necessárias. (...)"

CERTIFICO que em 04/12/2018, mov.45.1, consta expedido alvará nº 531/2018, em favor do ESTADO DO PARANÁ.

CERTIFICO que em 23/07/2019, mov.73.1, a r. decisão dispôs:

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA - Rua da Glória, nº 362 Centro Cívico, Curitiba/PR CEP: 80.030-060 Fone: (41) 3200-4702





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

■ (...) Vistos e examinados. 1. Considerando o lapso temporal transcorrido do petição de mov. 70.1, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (...)"

CERTIFICO que em 10/06/2020, mov.91.1, consta expedido alvará nº11619882020, em favor do FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIÁRIO.

CERTIFICO que em 08/02/2025, mov.100.1, a r. decisão dispôs:

"(...) Vistos para decisão. 1. Considerando que já foram levantados os alvarás expedidos e o transcurso de prazo no arquivo provisório, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a satisfação da obrigação e a possibilidade de extinção do feito, com posterior arquivamento dos autos. 2. Após, retomem conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. (...)"

CERTIFICO que em 12/05/2025, mov.103.1, o ESTADO DO PARANÁ juntou manifestação requerendo o

"(...) encaminhamento dos autos ao contador judicial, a fim de que apure a existência de saldo, conforme já determinado anteriormente. (...)"

CERTIFICO que em 16/10/2025, ao mov.108.1, a r. decisão dispôs, resumidamente:

"(...) 1. Indefiro o pedido formulado em mov. 103.1, tendo em vista que compete à parte a apresentação de cálculo do valor que entende devido. Frise-se que a não apresentação será entendida como quitação plena. 2. Oportunamente, retomem conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data constante no sistema. (...)"

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Eu, Samuel dos Santos da Silva e (assinatura digital) Renata Penna – Técnica Judiciária - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba, o fiz digitar e subscrevi, autorizado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Marcelo de Resende Castanho. **NADA MAIS.**

Curitiba, 29 de julho de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo neste **CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**, desta Cidade e Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, nos livros competentes, neles verifiquei a existência dos autos nº. **0000572-29.2013.8.16.0082**, de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é requerente: **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS/PR**, e requeridos: **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GISELE ROBERTA FORLAN, HERMANO ROCHA CAVALCANTE e JOÃO ALBERTO FORLAN**.

Certifico mais, que os autos supra mencionado foram distribuídos em data de **04 de abril de 2013**, cujo valor atribuído à causa foi de **R\$ 139.725,80 (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.

Certifico mais, que foi proferida decisão ao movimento nº. 06, indeferido o pedido limiar, bem como determinando a notificação dos requeridos para oferecer manifestação por escrito.

Certifico ainda, que o requerido Aparecido José foi devidamente notificado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 10. O requerido Hermano foi devidamente notificado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 11.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que o requerido José Aparecido apresentou manifestação preliminar, conforme petição de movimento nº. 13. O requerido Hermano apresentou manifestação preliminar ao movimento nº. 15.

Certifico ainda, que os requeridos Eletroflo, João Alberto e Gisele, apresentaram manifestação preliminar ao movimento nº. 18.

Certifico mais, que o Ministério Público apresentou manifestação sobre as manifestações, conforme movimento nº. 43.

Certifico ainda, que foi proferida decisão ao movimento nº. 46, recebendo a inicial e determinando a citação dos requeridos para apresentação de resposta.

Certifico mais, que os requeridos Aparecido José e Hermano foram devidamente citados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 49.

Certifico ainda, que os requeridos Eletroflo, João Alberto e Gisele, apresentaram contestação ao movimento nº. 90.

Certifico mais, que o requerido Aparecido José apresentou contestação ao movimento nº. 92. O requerido Hermano apresentou contestação ao movimento nº. 93.

Certifico ainda, que o Município de Jesuítas/PR apresentou as impugnações às contestações aos movimentos nº. 97/98.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que houve a juntada de petições de especificação de provas, conforme movimentos nº. 108/109, 121 e 123/124.

Certifico ainda, que proferida decisão saneadora ao movimento nº. 126. Foram realizadas audiências aos movimentos nº. 262 e 487.

Certifico mais, que na decisão de movimento nº. 605, foi declarada encerrada a instrução processual, bem como determinado a intimação das partes para apresentação das alegações finais.

Certifico ainda, que o Ministério Público apresentou suas alegações finais ao movimento nº. 607. Os requeridos Eletroflô, João Alberto e Gisele apresentou as alegações finais ao movimento nº. 613.

Certifico mais, que o requerido Aparecido José apresentou as alegações finais ao movimento nº. 614. O requerido Hermano apresentou suas alegações finais ao movimento nº. 630.

Certifico ainda, que na decisão de movimento nº. 682, foi declarada encerrada a instrução processual, bem como determinado prazo para apresentação de alegações finais.

Certifico mais, que houve a juntada da petição ao movimento nº. 685, informando o falecimento do procurador do Município.

Certifico ainda, que foi proferida decisão ao movimento nº. 688, determinando a intimação do Município para proceder a regularização de sua representação processual, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que o Município de Jesuítas apresentou manifestação ao movimento nº. 705. O Ministério Público apresentou manifestação ao movimento nº. 734.

Certifico finalmente, que os presentes autos encontram-se conclusos, conforme movimento nº. 736.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa do Oeste, 29 de julho de 2026.

JULIANA FALEIROS
DE

BRITO:02599534909

Assinado de forma digital
por JULIANA FALEIROS DE
BRITO:02599534909

Dados: 2026.07.29
15:16:18 -03'00'

JULIANA FALEIROS DE BRITO
Func. Juramentada – Substituta Legal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo neste **CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**, desta Cidade e Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, nos livros competentes, neles verifiquei a existência dos autos nº. **0001163-49.2017.8.16.0082**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS/PR**, e executados: **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLAUDIA APARECIDA GALI e INSTITUTO CONFIANCCE**.

Certifico mais, que os autos supra mencionados foram distribuídos na data de **27 de setembro de 2017**.

Certifico ainda, que na decisão de movimento nº. 07, foi determinada a citação dos executados para pagamento do débito.

Certifico mais, que o executado Aparecido José Weiller Junior, foi devidamente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 21, tendo decorrido prazo sem qualquer manifestação, conforme movimento nº. 25.

Certifico ainda, que os executados Claudia e Instituto apesar das tentativas não foram citados.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que o exequente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) meses, conforme petição de movimento nº. 73, cujo prazo foi deferido através da decisão de movimento nº. 75.

Certifico ainda, que após o decurso do prazo de suspensão o exequente apresentou manifestação ao movimento nº. 81.

Certifico mais, que na decisão de movimento nº. 83, foi determinada a busca de endereços nos sistemas disponíveis, tendo sido realizada a pesquisa de endereços via Siel (mov. 85), Renajud (mov. 86), Infojud (mov. 87), Copel (mov. 88) e Sisbajud (mov. 89).

Certifico ainda, que o exequente apresentou os endereços dos executados para tentativa de citação, conforme petição de movimento nº. 94. Expedida a Carta Precatória para citação dos executados (mov. 95).

Certifico mais, que o Município de Jesuítas/PR, requereu a suspensão do feito até o julgamento definitivo dos autos nº. 00001168-66.2020.8.16.0082, conforme petição de movimento nº. 102, tendo sido proferida decisão ao movimento nº. 104, determinando a suspensão da presente demanda até o julgamento definitivo daqueles autos.

Certifico ainda, que ao movimento nº. 147, houve a juntada da petição e documentos informando o falecimento do procurador do Município de Jesuítas/PR.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que foi proferida decisão ao movimento nº. 149, determinado a suspensão da execução para regularização da representação processual pelo Município de Jesuítas/PR.

Certifico ainda, que o Município de Jesuítas/PR, apresentou manifestação nos autos, bem como procedeu a sua regularização processual, conforme petição e documentos de movimento nº. 166.

Certifico mais, que o exequente requereu o prosseguimento da execução em face do executado Instituto Confiancce, bem como nova consulta via Bacenjud e Renajud, conforme petição de movimento nº. 174.

Certifico ainda, que no despacho de movimento nº. 176, foi determinada a intimação do exequente para manifestação acerca da necessidade de retificação do polo passivo, em razão do trânsito em julgado dos autos nº. 0001168-66.2020.8.16.0082.

Certifico mais, que o exequente apresentou manifestação, conforme petição de movimento nº. 179.

Certifico ainda, que ao movimento nº. 180, foi juntado aos autos a cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos nº. 0001168-66.2020.8.16.0082, bem como os autos foram enviados à conclusão em data de 1º de abril de 2026, conforme movimento nº. 181.

Certifico finalmente, que foi proferida decisão ao movimento nº. 182, reconhecendo a ilegitimidade do executado, Aparecido José Weiller Junior, julgando extinta a presente execução sem resolução do



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

mérito, em seu favor. Procedida a intimação do exequente da referida decisão, conforme movimento nº. 183, houve o decurso do prazo, sem qualquer manifestação, em data de 21/07/2026, conforme movimento nº. 185.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa do Oeste, 29 de julho de 2026.

JULIANA FALEIROS
DE
BRITO:02599534909

Assinado de forma digital
por JULIANA FALEIROS DE
BRITO:02599534909
Dados: 2026.07.29 15:12:12
-03'00'

JULIANA FALEIROS DE BRITO
Func. Juramentada – Substituta Legal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo neste **CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**, desta Cidade e Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, nos livros competentes, neles verifiquei a existência dos autos nº. **0001493-02.2024.8.16.0082**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS/PR**, e executados: **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLARICE LOURENÇO THERIBA e INSTITUTO CONFIANCCE**.

Certifico mais, que os autos supra mencionados foram distribuídos na data de **11 de outubro de 2024**.

Certifico ainda, que na decisão de movimento nº. 07, foi determinada a citação dos executados para pagamento do débito.

Certifico mais, que a executada Clarice foi devidamente citada, conforme cópia do aviso de recebimento "AR" de movimento nº. 15, tendo a executada apresentada manifestação nos autos, conforme movimentos nº. 16/17.

Certifico ainda, que o executado Instituto não foi citado, conforme cópia da correspondência devolvida de movimento nº. 18.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que o executado Aparecido também não foi citado, conforme cópia da correspondência devolvida de movimento nº. 20.

Certifico ainda, que foi expedida intimação a parte exequente, em virtude nas citações negativas, tendo sido juntado aos autos petição e documentos informando o falecimento do procurador do Município de Jesuítas/PR, conforme petição de movimento nº. 26

Certifico mais, que foi proferida decisão ao movimento nº. 29, determinando a suspensão do feito para regularização processual pelo Município de Jesuítas/PR.

Certifico ainda, que o Município de Jesuítas/PR, apresentou manifestação nos autos, bem como procedeu a sua regularização processual, conforme petição e documentos de movimento nº. 36.

Certifico mais, que na decisão de movimento nº. 45, houve a determinação de suspensão da execução em relação ao executado Aparecido José Weiller Junior, bem como determinou a intimação do exequente para prosseguimento do feito.

Certifico ainda, que o exequente requereu a consulta Bacenjud e Renajud em relação a executada Clarice com a finalidade de localização de bens passíveis de penhora, bem como a consulta de endereços via sistema Siel, Copel e Infojud em relação ao executado Instituto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, que foi realizada a pesquisa de endereço via Infojud e Copel em nome do executado Instituto, conforme movimento nº. 53 e 57.

Certifico ainda, que o exequente informou novo endereço do executado Instituto para tentativa de citação, tendo sido expedida a competente carta de citação ao movimento nº. 61, cuja correspondência restou devolvida pelo motivo "mudou-se" de movimento nº. 62.

Certifico finalmente, que os presentes autos encontram-se manifestação da parte exequente, cujo prazo encontram-se em andamento, conforme movimento nº. 67.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa do Oeste, 29 de julho de 2026.

JULIANA FALEIROS
DE
BRITO:02599534909

Assinado de forma digital
por JULIANA FALEIROS DE
BRITO:02599534909
Dados: 2026.07.29 15:11:17
+03'00'

JULIANA FALEIROS DE BRITO
Func. Juramentada – Substituta Legal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo neste **CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**, desta Cidade e Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, nos livros competentes, neles verifiquei a existência dos autos nº. **0000218-62.2017.8.16.0082**, de **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requeridos: **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, NELSON DE LIMA SILVA e SENATUR JESUITAS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**

Certifico mais, que os autos supra mencionado foram distribuídos em data de **03 de março de 2017**, cujo valor atribuído à causa foi de **R\$ 902.540,77 (novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)**.

Certifico mais, que foi proferida decisão ao movimento nº. 07, deferindo liminarmente a pretensão de cautelar de indisponibilidade de bens do requerido Aparecido José Weiller Junior no importe de R\$ 1.805.081,40 (um milhão, oitocentos e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), bem como a notificação dos requeridos para oferecer manifestação por escrito.

Certifico ainda, que o requerido Aparecido José foi devidamente notificado e intimado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 16.

Certifico mais, que o requerido José Aparecido apresentou manifestação, conforme petição de movimento nº. 18.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico ainda, que os requeridos Senatur e Nelson, foram devidamente notificados, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 19.5/19.6.

Certifico mais, que os requeridos Nelson e Senatur apresentaram manifestação, conforme petição de movimento nº. 19.7.

Certifico ainda, que o requerido Aparecido José apresentou manifestação prévia, conforme petição de movimento nº. 20.

Certifico ainda, que na decisão de movimento nº. 33 foi conhecidos e acolhidos os embargos de declaração do Ministério Público, modificando a decisão inicial, deferindo a liminar de indisponibilidade dos bens dos requeridos José Weiller Junior, Nelson de Lima Silva e Senatur Jesuítas Transportes de Passageiros Ltda.

Certifico mais, que o Ministério Público apresentou manifestação sobre as defesas, conforme movimento nº. 51.

Certifico ainda, que foi proferida decisão ao movimento nº. 54, recebendo a inicial e determinando a citação dos requeridos para apresentação de resposta.

Certifico mais, que o requerido Aparecido José foi devidamente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de movimento nº. 60.

Certifico ainda, que os requeridos Nelson e Senatur foram devidamente citados, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de movimentos nº. 68.117/68.118.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico mais, as petições de contestação foram juntadas aos movimentos nº. 69/71.

Certifico ainda, que o Ministério Público apresentou impugnação às contestações ao movimento nº. 90.

Certifico mais, que houve a juntada de petições de especificação de provas, conforme movimentos nº. 101 e 103/104.

Certifico ainda, que proferida decisão saneadora ao movimento nº. 108. Foram realizadas audiências aos movimentos nº. 226 e 352 e 356.

Certifico mais, que o Ministério Público apresentou as alegações finais ao movimento nº. 370.

Certifico ainda, que os requeridos apresentaram as alegações finais aos movimentos nº. 379 e 381.

Certifico mais, que foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente Ação Civil Pública, conforme movimento nº. 384.

Certifico ainda, que o requerido Aparecido José opôs Embargos de Declaração ao movimento nº. 390.

Certifico mais, que os requeridos Nelson e Senatur interpuseram recurso de apelação, conforme movimento nº. 391. O Ministério Público também interpôs recurso de apelação ao movimento nº. 394.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico ainda, que foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração ao movimento nº. 403, tendo o requerido Aparecido José interposto recurso de apelação ao movimento nº. 409.

Certifico mais, que o Ministério Público apresentou as contrarrazões ao movimento nº. 418, tendo os autos sido remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme movimento nº. 421.

Certifico ainda, que os autos retornaram da instância superior ao movimento nº. 422, tendo sido juntado o acórdão e a certidão de trânsito em julgado ao movimento nº. 423.

Certifico mais, que na decisão proferida ao movimento nº. 447, determinou a intimação das partes para especificação e novas provas que eventualmente pretendam produzir.

Certifico ainda, que o Ministério Público apresentou manifestação ao movimento nº. 452. O requerido Aparecido José apresentou manifestação ao movimento nº. 455.

Certifico mais, que no despacho de movimento nº. 458, foi declarada encerrada a instrução processual, bem como determinado prazo para apresentação de alegações finais.

Certifico mais, que as alegações finais foram apresentadas pelo Ministério Público ao movimento nº. 461 e os requeridos aos movimentos nº. 465/466.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico ainda, que o feito foi convertido em diligência, conforme despacho de movimento nº. 469, determinando a notificação do Município de Jesuítas/PR para apresentação de manifestação e posterior intimação das partes requeridas para ratificar ou complementar as alegações finais.

Certifico ainda, que o Município de Jesuítas apresentou manifestação ao movimento nº. 499.

Certifico mais, que foi proferida sentença ao movimento nº. 515, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público, reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa pelos réus, condenando os réus, solidariamente ao ressarcimento integral do dano. Aplicando ao réu Aparecido José Weiller Junior a suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; multa civil equivalente ao valor do dano e proibição em contratar com o Poder Público por 08 (oito) anos. Aplicando ainda réus Nelson de Lima Silva e Senatur a multa civil equivalente a 50% do valor do dano, proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 08 (oito) anos, mantendo a medida de indisponibilidade anteriormente deferida nos autos.

Certifico ainda, que o réu Aparecido José Weiller Junior opôs Embargos de Declaração ao movimento nº. 522.

Certifico mais, que os réus Nelson de Lima Silva e Senatur Jesuítas interpuseram recurso de Apelação ao movimento nº. 523, tendo o Ministério Público apresentado suas contrarrazões ao movimento nº. 528.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Certifico finalmente, que os presentes autos foram enviados conclusos para sentença, conforme movimento nº. 530.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa do Oeste, 29 de julho de 2026.

JULIANA FALEIROS
DE

BRITO:02599534909

Assinado de forma digital
por JULIANA FALEIROS DE
BRITO:02599534909

Dados: 2026.07.29 15:15:44
-03'00'

JULIANA FALEIROS DE BRITO
Func. Juramentada – Substituta Legal